



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.275/2017

De 22 de Junho de 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com o pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Milagres, Estado do Ceará.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura, fundamenta-se na POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA e em suas diretrizes, estabelecidas no PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, observando os seguintes princípios:

- I – diversidade das expressões culturais;
- II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII – transversalidade das políticas culturais;
- VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX – transparência e compartilhamento das informações;
- X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II – Conselho Municipal de Cultura;
- III – Conferência Municipal de Cultura;
- IV – Plano Municipal de Cultura;
- V – Fundo Municipal de Cultura;
- VI – Programa Municipal de Formação em Cultura;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - O Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura.

Art. 5º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura, organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do Município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I – Formular políticas e diretrizes o Plano Municipal de Cultura;
- II – Apreciar, aprovar e acompanhar a execução Plano Municipal de Cultura;
- III – Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística, e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV – Defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;
- V – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área da cultura;
- VI – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
- VII – Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII – Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;
- IX – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 06(seis) membros representativos da sociedade civil e 06(seis) do poder público, com mandato de 02(dois) anos.

Art. 7º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, unidade integrante da administração municipal, criada mediante a Lei Municipal nº 1.265/17, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do município.

Art. 8º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compartilhadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 9º - O Plano Municipal de Cultura enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do Município, deverá, no prazo de 120(cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do Poder Executivo Municipal, através de Decreto específico.

Art. 10º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, FMC, com objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artística cultural, custeando total ou parcialmente os projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo competindo-lhe promover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor do FMC será o titular do órgão oficial de cultura, nomeado pelo prefeito, cabendo a ordenação de despesas ao titular do Fundo Geral da Prefeitura.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal da Cultura:

- I – transferência à conta do Orçamento Geral do Município;
- II – transferências realizadas pelo Estado e União;
- III – receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV – contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI – doações de legados;
- VII – saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII – Saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX – outros recursos a ele destinado na forma da Lei.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser reduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISS do imposto apurado mensalmente.

Art. 12º - O regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I – as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;
- II – os limites de financiamento;
- III – os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV – as formas de prestação de contas.

Parágrafo Único – O regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES



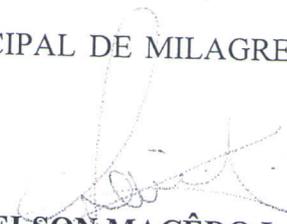
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito

Art. 13º - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura promover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 14º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei após sua publicação promovendo no orçamento vigente as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 22 DE JUNHO DE 2017.


LIELSON MACÊDO LANDIM
PREFEITO MUNICIPAL